



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>22128/2018</u>	
Recebido em.	<u>09/05/2018</u>
Horário.	<u>10:32</u> horas
Rúbrica:	<u>(Assinatura)</u>

INDICAÇÃO Nº 76 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Luciano Pereira dos Santos, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, Dejanir José Dias, Valdemir da Silva Pereira, Jocimar de Oliveira Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, **a possibilidade de implantar o Programa "Emprego Cidadão de Rua e Cria o Selo Empresa Cidadã", nos moldes do anteprojeto de lei.**

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em questão visa dar cumprimento à Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua, priorizando o acesso ao trabalho como forma de inclusão e resgate de outros direitos básicos, de modo que a reserva de 2% (dois) por cento das vagas em aberto nas empresas de grande e médio porte mostra-se razoável. Veja-se que as pessoas em situação de rua, como conceituado pelo Decreto Federal nº 7053/2009, são aquelas que vivem na rua, fazem dela espaço de convívio e, principalmente, de sobrevivência.

São pessoas que passaram a viver na rua por determinado motivo e que permanecem dependentes dela para sobreviver (comer, dormir, fazer bicos, higiene pessoal, etc.). Em outras palavras, são pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da sua inclusão no mercado de trabalho.

Ocorre que garantir o acesso ao trabalho não é a única ação que promoverá o resgate da dignidade das pessoas, antes disso, é preciso que recebam o mínimo de condições para desenvolverem suas atividades laborais, tais como saúde mental, física, local para dormir, comer, se vestir e, ainda, para aprender e/ou aprimorar ofício, ou seja, essa população deverá ser beneficiada por ações nos mais diversos setores (psicólogo, educacional, etc..) que contribuirão satisfatoriamente para o seu desenvolvimento.

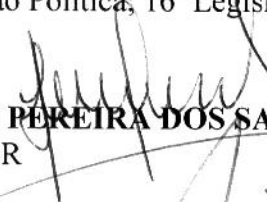
Certo é que, as pessoas em situação de rua, no contexto em que vivem, necessitam, num primeiro momento, de um maior apoio por parte do Poder Público para que não mais permaneçam nas ruas, não fazendo mais destas suas moradias e, passando a viver com dignidade e resgatando a sua auto-estima.

Ora, fato é que todos devem ter condições dignas de vida, mais isso depende da existência de condições que lhes garanta viver dessa forma, o que implica em propiciar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, conseqüentemente, garantir seu próprio sustento, alimentação, moradia, etc. Nesse teor de idéias, conclui-se que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir uma vida digna às pessoas em situação de rua.

Face o exposto, indico assim, na forma da presente, a possibilidade de implantar o Programa "Emprego Cidadão de Rua e Cria o Selo Empresa Cidadã", nos moldes do anteprojeto de lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)
VEREADOR


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
VEREADOR


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
VEREADOR


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
VEREADOR





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
VEREADOR

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão
Plenária Ordinária.
Em 09/04/2018
Presidente da CMNV-ES

Saulo Milleri Bira/gav002



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

**DISPOE SOBRE O PROGRAMA
“EMPREGO CIDADÃO DE RUA E CRIA
O SELO EMPRESA CIDADÃ”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os Vereadores *Luciano Pereira dos Santos, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, Dejanir José Dias, Valdemir da Silva Pereira, Jocimar de Oliveira Silva* da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III do Regimento Interno, apresentam o seguinte Anteprojeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Venécia, o Programa “Emprego Cidadão”, destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do Município.

Parágrafo único. Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência.

Art. 2º Do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria.

Art. 3º Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo, como prestadores de serviço temporário ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§1º. As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura e as demais, que desejarem captar esse tipo de mão-de-obra deverão se cadastrar junto à Secretaria da Assistência Social.

§2º. As empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua será assegurado uma certificação mediante a entrega do selo Empresa Cidadã.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§3º. As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às pessoas em situação de rua poderão ser asseguradas, mediante Lei específica, beneficias tributários a critério do Executivo.

Art. 4º As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua, salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)
VEREADOR


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)
VEREADOR


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)
VEREADOR


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
VEREADOR


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
VEREADOR